

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

LIVIA MARI KOHIYAMA, brasileira, solteira, administradora, nascida na cidade de Curitiba em 22/02/1979, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.267.927-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 027.993.449-17, residente e domiciliada à Avenida Munhoz da Rocha, 159, apto 1701, Bairro Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-475; JEAN ANDRE SIGEL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comunicador social, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.135.993-3 SSP-PR e do CPF/MF nº 971.506.739-53 residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora da Luz, 1405, Bairro Jardim Social, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82520-060; Únicos sócios da sociedade ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, nº 1191, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80.045-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.333.901/0001-02 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207855467 em sessão de 07/05/2014, resolvem por este instrumento e melhor forma de direito alterar seu contrato social em conformidade do novo Código Civil com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera seu objeto social para: (i) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de educação, cultura, artes, criatividade e inovação; (ii) Realização de pesquisas, planejamento, palestras e projetos nas áreas mencionadas no item (i) acima; (iii) Prestação de serviços de organização e gerenciamento de eventos na área educacional e cultural; (iv) Criação e comercialização de cursos de aprendizagem e treinamentos para desenvolvimento profissional e gerencial, nas modalidades presencial e à distância (internet); (v) Editoração e comércio de livros; (vi) Gravação e exibição de conteúdo audiovisual, incluindo a projeção de vídeos e filmes em salas de exibição ou pela internet; e (vii) Licenciamento de conteúdo audiovisual, para uso e exibição por terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios deliberam, por unanimidade, aumentar o capital social da sociedade em R\$ 301.500,00 (Trezentos e hum mil e quinhentos reais) passando o capital social, totalmente subscrito e integralizado de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para R\$ 319.500,00 (Trezentos e dezenove mil e quinhentos reais) mediante a emissão de novas 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, neste ato subscritas e integralizadas da seguinte forma: O novo sócio GUSTAVO TEIXEIRA DE SOUZA MARQUES, brasileiro, divorciado, economista, natural Rio de Janeiro/RJ, data nascimento 10/08/1977, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 00086688107 DETRAN/SP expedida em 05/11/2015 e inscrito no CPF/MF nº 073.442.397-79, residente e domiciliado na Avenida Helio Pellegrino, nº 100/21, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo /SP, CEP 04.513-100, neste ato subscreve 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais) cada uma correspondentes ao valor total de R\$ 301.500,00 (Trezentos e hum mil e quinhentos reais) integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a conversão em capital do mútuo conversível datado de 07/01/2017.

Os demais sócios aprovam o referido aumento de capital e emissão de novas quotas, renunciando expressamente ao seu direito de preferência quanto ao aumento de capital doravante aprovado.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

Parágrafo Primeiro: À vista do ingresso do novo sócio o Capital Social fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	% PARTIC.	VLR NOMINAL	TOTAL R\$
LIVIA MARI KOHIYAMA	9.000	40 %	1,00	9.000,00
JEAN ANDRE SIEGEL	9.000	40 %	1,00	9.000,00
GUSTAVO T. DE SOUZA MARQUES	4.500	20 %	67,00	301.500,00
TOTAL	22.500	100%		319.500,00

Parágrafo Segundo: A transferência, integral ou parcial das quotas do capital social para terceiros e/ou outros sócios, não será permitida sem o prévio consentimento, por escrito dos demais sócios que, pelo mesmo preço e condição, possuirão o direito de preferência para a aquisição das quotas em negociação, nos termos do Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As quotas não poderão, sob nenhuma circunstância ser penhoradas, ser designadas para penhora ou sofrer qualquer tipo de gravame ou restrição, salvo quando permitido e nos termos determinados pelo presente Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios reconhecem e aceitam que o capital social é dividido em quotas de diferentes valores nominais. Ainda, os sócios reconhecem e aceitam que para fins de distribuição de dividendos, transformação da Sociedade, dissolução ou liquidação da Sociedade, enfim, todos os atos que possam de alguma forma afetar o patrimônio dos Sócios, o percentual que deverá ser considerado será sempre o percentual de Quotas da Sociedade detidas por cada Sócio e não o percentual na participação no capital social. Para fins de esclarecimento, cada quota do capital social da Sociedade corresponde a um voto nas deliberações dos sócios em todo e qualquer ato da Sociedade, independentemente do seu valor nominal, ficando certo e ajustado que a participação no capital social da Sociedade sempre tomará como referência o número de quotas detidas por cada quotista, e não o valor que tais quotas representam no capital social da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios se comprometem e se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, e em todas e quaisquer reuniões de sócios, a (i) apenas exercer um número de votos igual à quantidade de quotas de que são titulares, independentemente do valor das mesmas e, por conseguinte, (ii) abster-se de exercer eventuais votos a que teriam direito por força do valor das quotas de sua titularidade que excedam à quantidade de quotas de que são titulares.

CLÁUSULA QUINTA: Exceto se estabelecido de outra forma neste Contrato Social, a reunião Anual de Sócios ("Reunião") acontecerá nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social. Os sócios poderão se reunir em outras ocasiões, sempre que for de interesse da Sociedade. As Reuniões serão convocadas pelo sócio majoritário ou por qualquer dos sócios quotistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, mediante comunicação por escrito, endereçada a cada um dos sócios, por meio de fax, e-mail com aviso de entrega ou carta registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Reunião, estabelecendo a data, hora, local e ordem do dia.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

Parágrafo Primeiro: As formalidades para convocação, previstas no caput desta Cláusula Quinta, serão dispensadas, caso estejam presentes à Reunião sócios representando a totalidade do capital social, ou caso estes declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Segundo: A Reunião de sócios poderá ser dispensada caso a Sociedade tenha um número de sócios não superiores a 10 (dez), desde que atendidos os requisitos legais e as condições previstas neste Contrato Social. A deliberação que dispensar a Reunião deverá ser autorizada, por escrito, pelos sócios que representem a parcela mínima do capital social estabelecida em lei ou por este Contrato Social para validar essa decisão.

Parágrafo Terceiro: No caso de não haver dispensa da Reunião pela causa prevista no parágrafo anterior, o sócio majoritário presente na Reunião deverá lavrar, ou indicar qualquer pessoa para lavrar, ata contendo as deliberações tomadas e decisões havidas. A ata deverá ser assinada por todos os sócios presentes à Reunião, ou, ao menos, por quantos bastem para assegurar a validade das deliberações, devendo ser arquivada no Registro de Comércio competente em até 30 (trinta) dias contados da data da Reunião, dispensada a sua publicação em qualquer periódico.

Parágrafo Quarto: Todas as deliberações dos sócios, incluindo as alterações ao Contrato Social ou a exclusão de qualquer sócio, serão tomadas por sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todas as atas de Reunião serão válidas se assinadas pelos sócios representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo o do disposto na Cláusula acima, os Sócios acordam que a aprovação das matérias abaixo dependerá necessariamente da aprovação do sócio Gustavo Teixeira de Souza Marques, sob pena de nulidade de tal deliberação:

- i) Alterações do contrato social da Sociedade;
- ii) Destinação dos lucros e resultados da Sociedade, incluindo pagamentos de pro labore e distribuição de dividendos acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por
 - (i) mês, em conjunto, devendo tal valor ser revisto pelas Partes a cada seis meses;
- iii) Aprovação e definição da remuneração de executivos e diretores;
- iv) Oneração, emissão ou promessa de emissão de Quotas, a qualquer título;
- v) Emissão de debêntures, mútuos conversíveis, opção de compra de quotas e/ou outros títulos conversíveis em participação societária;
- (a) vi) Requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Sociedade;
- vii) Assunção de qualquer obrigação em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- viii) Alienação de ativos tangíveis ou intangíveis da Sociedade; e
- ix) Cessão ou licença, a qualquer título, de propriedade intelectual da Sociedade, registrada ou não.

Parágrafo Sexto: Os sócios poderão ser representados nas Reuniões por qualquer outro sócio ou por procurador, munido de instrumento de mandato com poderes específicos. O instrumento de mandato deverá ser arquivado na Junta Comercial juntamente com a ata de Reunião.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade será gerida e administrada por uma ou mais pessoas naturais, sócias ou não ("Administrador"), as quais poderão ser eleitas ou destituídas conforme deliberação dos sócios, ou sócio, representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social.

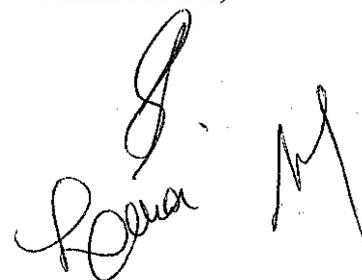
Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao Administrador ou àqueles que forem indicados como procuradores, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula Sexta, praticar todos os atos convenientes e necessários à administração da Sociedade, com exceção daqueles atos que de outra forma exijam autorização expressa dos sócios nos termos previstos neste Contrato Social. Para tal propósito, o Administrador ou os procuradores terão, entre outros, poderes para:

- a) atuar em nome da Sociedade;
- b) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando a, repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, bem como perante autarquias, empresas de economia mista e quaisquer outros órgãos ou entidades;
- c) administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade, podendo, para tanto, comprar, vender, trocar ou dispor, ou transferir por qualquer outro meio, os ativos da Sociedade, observado os limites estipulados neste Contrato Social, incluindo, mas não se limitando a, o Parágrafo Quinto desta Cláusula Sexta;
- d) firmar quaisquer documentos, inclusive aqueles que resultem em responsabilidade ou assunção de obrigações para a Sociedade, incluindo, mas não se limitando a, escrituras, notas promissórias, garantias, títulos de dívida, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, entre outros, observado os limites estabelecidos neste Contrato Social, incluindo, mas não se limitando a, aqueles descritos no Parágrafo Quinto desta Cláusula Sexta;

Parágrafo Segundo: Quaisquer documentos firmados em nome da Sociedade somente serão válidos se forem, necessariamente, assinados por um ou mais Administradores, individualmente ou em conjunto, exceto se os poderes conferidos ao Administrador pelo instrumento de nomeação forem restringidos pelas disposições deste Contrato Social, incluindo, mas não se limitando a, aqueles descritos no Parágrafo Quinto desta Cláusula Sexta.

Parágrafo Terceiro: Qualquer instrumento de mandato outorgado pela Sociedade deverá especificar expressamente os poderes concedidos ao mandatário e sua vigência. Caso não haja indicação do prazo de vigência, o instrumento de mandato será considerado válido pelo prazo de 1 (um) ano, exceção feita àquelas procurações outorgadas com propósito de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado a outorgado devidamente qualificado. Qualquer instrumento de mandato, para ter validade perante a Sociedade, deverá ser assinado por um Administrador da Sociedade, individualmente, quando devidamente autorizado por escrito sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social, ou por deliberação de sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social, ou procurador devidamente constituído desses sócios.

Parágrafo Quarto: Dependerão de autorização por escrito dos sócios que representem ao menos 60% (sessenta por cento) do capital social, sendo expressamente vedada, nula e inoperante, quando não autorizadas nos termos deste Parágrafo Quarto: a prática de quaisquer atos pelos Administradores,



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

procuradores ou funcionários que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou dos sócios.

Parágrafo Quinto: A prática de quaisquer dos atos abaixo especificados, por qualquer Administrador, dependerá de prévia autorização por escrito, por fax, e-mail ou carta registrada, ou qualquer outro meio hábil dos sócios ou procuradores desses sócios que representem 60% (sessenta por cento) do capital social, observadas também, no que couber, as disposições previstas no parágrafo quinto da Cláusula Quinta deste Contrato Social:

- a) compra, venda, outorga, transferência, hipoteca, penhor ou constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os ativos da Sociedade, especialmente no que se refere ao ativo imobilizado;
- b) aprovação do orçamento (ativos e passivos, fluxo de caixa, balanço) da Sociedade;
- c) assinatura de contrato, ou séries de contratos relacionados, firme e valioso de compra e venda envolvendo valor superior a R\$ 500.000,00;
- d) celebrar ou aceitar qualquer linha de crédito, empréstimo ou financiamento, independente do valor;
- e) se comprometer ou dar garantias a terceiros, independente do valor;

Parágrafo Sexto: O(s) Administrador(es) poderá(ão) ter direito a remuneração mensal (pró-labore) ou outra remuneração a ser determinada por sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social.

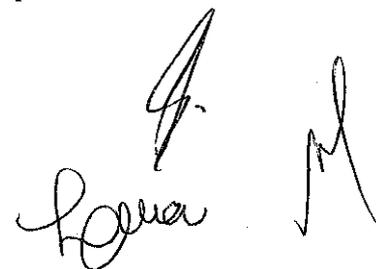
CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão analisar as contas do(s) Administrador(es), o balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, e deliberar sobre a aprovação ou modificação destes.

Parágrafo Segundo: A Sociedade também poderá elaborar balanços intermediários, podendo ser mensais, trimestrais ou semestrais, devendo ser aprovados pelos sócios na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social decidirão sobre a destinação dos lucros, incluindo eventual distribuição desproporcional de dividendos, baseados no balanço patrimonial apresentado, nos termos desta Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: A transferência de quotas da Sociedade a terceiros, incluindo a imposição de ônus ou gravame ou de direito real em favor de terceiros sobre as quotas da Sociedade, bem como a sua penhora, não será permitida sem prévia autorização escrita dos sócios representando a totalidade do capital social, e a consequente alteração do Contrato Social. Qualquer transferência de quotas ou imposição de qualquer ônus ou gravame sob as mesmas sem prévia autorização por escrito dos sócios representando a totalidade do capital social será considerada nula e inválida de pleno direito.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

CLÁUSULA NONA: Fica desde já estabelecido que qualquer dos sócios poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, por decisão dos sócios que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social da Sociedade, nas hipóteses em que ficar caracterizada justa causa. Deverá ser entendida como justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses que possam ser cabíveis, atos ou omissões que ponham em risco a continuidade da empresa, em virtude de sua inegável gravidade, como por exemplo: i) passar-se por administrador da sociedade, sem que seja, obrigando-a perante terceiros; ii) utilizar a denominação social para fins estranhos ao Objeto Social; iii) utilizar o nome da sociedade em interesse próprio ou de terceiros; iv) desviar recursos da sociedade; v) descumprir as obrigações legais de sócio, previstas nos artigos 1.001 a 1.009 da Lei nº 10.406/2002 e outras disposições do Contrato Social; vi) concorrer, direta ou indiretamente, com as atividades desenvolvidas pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de sócio deverá ser deliberada em Reunião de Sócios, especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio quotista acusado ser convocado para o comparecimento e eventual exercício de defesa.

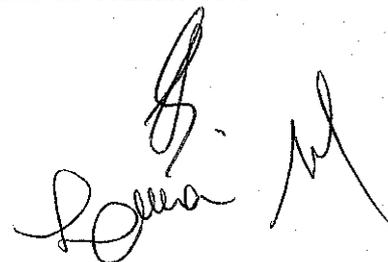
Parágrafo Segundo: No caso de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou impedimento de qualquer sócio, conforme o caso, o sócio remanescente, pretendendo continuar com as atividades da Sociedade, poderá, até 90 (noventa) dias da data em que tomar conhecimento do evento, em relação à(s) quota(s) do sócio excluído, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvente ou impedido: (i) tomar as quotas desta para si, parcial ou integralmente, (ii) transferi-las a terceiros ou (iii) cancelar as quotas, mediante o pagamento do valor devido ao sócio; caso contrário a Sociedade deverá ser dissolvida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do valor dos haveres ou do reembolso deverá ser efetuado em até 01 (um) ano da data do recebimento pelo sócio excluído, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvente ou impedido ou seus sucessores, da notificação enviada pelo sócio remanescente referente ao exercício do seu direito em adquirir as quotas, transferi-las a terceiros ou cancelá-las. O montante dos haveres ou o valor do reembolso, conforme o caso, a que o sócio excluído, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvente ou impedido terá direito, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em Balanço Patrimonial levantado no mês imediatamente anterior à data de ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será liquidada nos casos previstos na legislação aplicável ou por deliberação de sócios representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, o(s) qual(is) deverá(ão) também determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os dispositivos desse Contrato Social poderão ser alterados, a qualquer momento, por resolução do(s) sócio(s) representando, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) do capital social. A aprovação do(s) sócio(s) representando, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) do capital social também é requerida para resoluções que determinem a fusão, incorporação, dissolução ou liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social original que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

LIVIA MARI KOHIYAMA, brasileira, solteira, administradora, nascida na cidade de Curitiba em 22/02/1979, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.267.927-1 SSP-PR expedida em 01/06/2007 e inscrita no CPF/MF nº. 027.993.449-17, residente e domiciliada à Avenida Munhoz da Rocha, 159, apto 1701, Bairro Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-475; JEAN ANDRE SIGEL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comunicador social, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.135.993-3 SSP-PR expedida em 14/07/2007 e inscrito no CPF/MF nº 971.506.739-53, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora da Luz, 1405, Bairro Jardim Social, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82520-060; GUSTAVO TEIXEIRA DE SOUZA MARQUES, brasileiro, divorciado, economista, natural Rio de Janeiro/RJ, data nascimento 10/08/1977, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00086688107 DETRAN/SP expedida em 05/11/2015 e inscrito no CPF/MF nº 073.442.397-79, residente e domiciliado na Avenida Helio Pellegrino, nº 100/21, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo /SP, CEP 04.513-100; Únicos sócios da sociedade ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, nº 1191, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80.045-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.333.901/0001-02 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207855467 em sessão de 07/05/2014, resolvem por este instrumento e melhor forma de direito consolidar seu contrato social em conformidade do novo Código Civil com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: “**ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA**”, sendo ela uma sociedade empresária limitada, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, com sede e Foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ubaldino do Amaral, nº 1191, bairro Alto da Rua XV, CEP 80.045-100, com início de suas atividades em 07/05/2014, podendo estabelecer filiais, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: (i) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de educação, cultura, artes, criatividade e inovação; (ii) Realização de pesquisas, planejamento, palestras e projetos nas áreas mencionadas no item (i) acima; (iii) Prestação de serviços de organização e gerenciamento de eventos na área educacional e cultural; (iv) Criação e comercialização de cursos de aprendizagem e treinamentos para desenvolvimento profissional e gerencial, nas modalidades presencial e à distância (internet); (v) Editoração e comércio de livros; (vi) Gravação e exibição de conteúdo audiovisual, incluindo a projeção de vídeos e filmes em salas de exibição ou pela internet; e (vii) Licenciamento de conteúdo audiovisual, para uso e exibição por terceiros.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 319.500,00 (Trezentos e dezenove mil e quinhentos reais), dividido em 18.000 (Dezoito mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma e, 4.500 (Quatro mil e quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) cada uma, totalmente integralizadas no presente ato em moeda corrente no País.

Parágrafo Primeiro: O quadro social fica assim distribuído ente os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	% PARTIC.	VLR NOMINAL	TOTAL R\$
LIVIA MARI KOHIYAMA	9.000	40 %	1,00	9.000,00
JEAN ANDRE SIEGEL	9.000	40 %	1,00	9.000,00
GUSTAVO T. DE SOUZA MARQUES	4.500	20 %	67,00	301.500,00
TOTAL	22.500	100%		319.500,00

Parágrafo Segundo: A transferência, integral ou parcial, das quotas do capital social para terceiros e/ou outros sócios, não será permitida sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais sócios que, pelo mesmo preço e condição, possuirá o direito de preferência para a aquisição das quotas em negociação, nos termos do Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As quotas não poderão, sob nenhuma circunstância, ser penhoradas, ser designadas para penhora ou sofrer qualquer tipo de gravame ou restrição, salvo quando permitido e nos termos determinados pelo presente Contrato Social.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios se comprometem e se obrigam, em caráter irrevogável e irretroatável, e em todas e quaisquer reuniões de sócios, a (i) apenas exercer um número de votos igual à quantidade de quotas de que são titulares, independentemente do valor das mesmas e, por conseguinte, (ii) abster-se de exercer eventuais votos a que teriam direito por força do valor das quotas de sua titularidade que excedam à quantidade de quotas de que são titulares.

CLÁUSULA SEXTA: Exceto se estabelecido de outra forma neste Contrato Social, a reunião Anual de Sócios ("Reunião") acontecerá nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social. Os sócios poderão se reunir em outras ocasiões, sempre que for de interesse da Sociedade. As Reuniões serão convocadas pelo sócio majoritário ou por qualquer dos sócios quotistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, mediante comunicação por escrito, endereçada a cada um dos sócios, por meio de fax, e-mail com aviso de entrega ou carta registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Reunião, estabelecendo a data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As formalidades, para convocação, previstas no caput desta Cláusula Sexta serão dispensadas, caso estejam presentes à Reunião sócios representando a totalidade do capital social, ou caso estes declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou conforme previsto na Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Segundo: A Reunião de sócios poderá ser dispensada caso a Sociedade tenha um número de sócios não superior a 10 (dez), desde que atendidos os requisitos legais e as condições previstas neste Contrato Social. A deliberação que dispensar a Reunião deverá ser autorizada, por escrito, pelos sócios que representem a parcela mínima do capital social estabelecida em lei ou por este Contrato Social para validar essa decisão.

Parágrafo Terceiro: No caso de não haver dispensa da Reunião pela causa prevista no parágrafo anterior, o sócio majoritário presente na Reunião deverá lavrar, ou indicar qualquer pessoa para lavrar, ata contendo

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

as deliberações tomadas e decisões havidas. A ata deverá ser assinada por todos os sócios presentes à Reunião, ou, ao menos, por quantos bastem para assegurar a validade das deliberações, devendo ser arquivada no Registro de Comércio competente em até 30 (trinta) dias contados da data da Reunião, dispensada a sua publicação em qualquer periódico.

Parágrafo Quarto: Todas as deliberações dos sócios, incluindo as alterações ao Contrato Social ou a exclusão de qualquer sócio, serão tomadas por sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todas as atas de Reunião serão válidas se assinadas pelos sócios representantes de, no mínimo, 75% do capital social.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo o do disposto na Cláusula acima, os Sócios acordam que a aprovação das matérias abaixo dependerá necessariamente da aprovação do sócio Gustavo Teixeira de Souza Marques, sob pena de nulidade de tal deliberação:

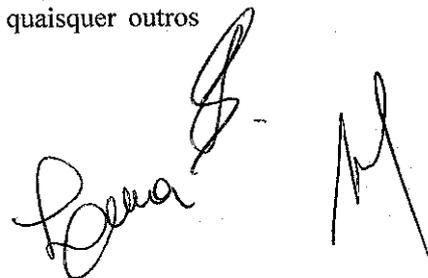
- i. Alterações do contrato social da Sociedade;
- ii. Destinação dos lucros e resultados da Sociedade, incluindo pagamentos de pro labore e distribuição de dividendos acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês em conjunto, devendo tal valor ser revisto pelas Partes a cada seis meses;
- iii. Aprovação e definição da remuneração de executivos e diretores;
- iv. Oneração, emissão ou promessa de emissão de Quotas, a qualquer título;
- v. Emissão de debêntures, mútuos conversíveis, opção de compra de quotas e/ou outros títulos conversíveis em participação societária;
- vi. Requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Sociedade;
- vii. Assunção de qualquer obrigação em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- viii. Alienação de ativos tangíveis ou intangíveis da Sociedade; e
- ix. Cessão ou licença, a qualquer título, de propriedade intelectual da Sociedade, registrada ou não.

Parágrafo Sexto: Os sócios poderão ser representados nas Reuniões por qualquer outro sócio ou por procurador, munido de instrumento de mandato com poderes específicos. O instrumento de mandato deverá ser arquivado na Junta Comercial juntamente com a ata de Reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade será gerida e administrada por uma ou mais pessoas naturais, sócias ou não ("Administrador"), as quais poderão ser eleitas ou destituídas conforme deliberação dos sócios, ou sócio, representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao Administrador ou àqueles que forem indicados como procuradores, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula Sétima, praticar todos os atos convenientes e necessários à administração da Sociedade, com exceção daqueles atos que de outra forma exijam autorização expressa dos sócios nos termos previstos neste Contrato Social. Para tal propósito, o Administrador ou os procuradores terão, entre outros, poderes para:

- a) atuar em nome da Sociedade;
- b) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando a, repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, bem como perante autarquias, empresas de economia mista e quaisquer outros órgãos ou entidades;



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

- c) administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade, podendo, para tanto, comprar, vender, trocar ou dispor, ou transferir por qualquer outro meio, os ativos da Sociedade, observado os limites estipulados neste Contrato Social, incluindo, mas não se limitando a, o Parágrafo Quinto desta Cláusula Sétima; e
- d) firmar quaisquer documentos, inclusive aqueles que resultem em responsabilidade ou assunção de obrigações para a Sociedade, incluindo, mas não se limitando a, escrituras, notas promissórias, garantias, títulos de dívida, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, entre outros, observado os limites estabelecidos neste Contrato Social, incluindo, mas não se limitando a, aqueles descritos no Parágrafo Quinto desta Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo: Quaisquer documentos firmados em nome da Sociedade somente serão válidos se forem, necessariamente, assinados por um ou mais Administradores, individualmente ou em conjunto, exceto se os poderes conferidos ao Administrador pelo instrumento de nomeação forem restringidos pelas disposições deste Contrato Social, incluindo, mas não se limitando a, aqueles descritos no Parágrafo Quinto desta Cláusula Sétima.

Parágrafo Terceiro: Qualquer instrumento de mandato outorgado pela Sociedade deverá especificar expressamente os poderes concedidos ao mandatário e sua vigência. Caso não haja indicação do prazo de vigência, o instrumento de mandato será considerado válido pelo prazo de 1 (um) ano, exceção feita àquelas procurações outorgadas com propósito de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado a outorgado devidamente qualificado. Qualquer instrumento de mandato, para ter validade perante a Sociedade, deverá ser assinado por um Administrador da Sociedade, individualmente, quando devidamente autorizado por escrito sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social, ou por deliberação de sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social, ou procurador devidamente constituído desses sócios.

Parágrafo Quarto: Dependem de autorização por escrito dos sócios que representem ao menos 60% (sessenta por cento) do capital social, sendo expressamente vedada, nula e inoperante, quando não autorizadas nos termos deste Parágrafo Quarto: a prática de quaisquer atos pelos Administradores, procuradores ou funcionários que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou dos sócios.

Parágrafo Quinto: A prática de quaisquer dos atos abaixo especificados, por qualquer Administrador, dependerá de prévia autorização por escrito, por fax, e-mail ou carta registrada, ou qualquer outro meio hábil dos sócios ou procuradores desses sócios que representem 60% (sessenta por cento) do capital social, observadas também, no que couber, as disposições previstas no parágrafo quinto da cláusula 5ª deste Contrato Social:

- a) compra, venda, outorga, transferência, hipoteca, penhor ou constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os ativos da Sociedade, especialmente no que se refere ao ativo imobilizado;
- b) aprovação do orçamento (ativos e passivos, fluxo de caixa, balanço) da Sociedade;
- c) assinatura de contrato, ou séries de contratos relacionados, firme e valioso de compra e venda envolvendo valor superior a R\$ 500.000,00;
- d) celebrar ou aceitar qualquer linha de crédito, empréstimo ou financiamento, independente do valor;
- e) se comprometer ou dar garantias a terceiros, independente do valor;

Parágrafo Sexto: O(s) Administrador(es) poderá(ão) ter direito a remuneração mensal (pró-labore) ou outra remuneração a ser determinada por sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão analisar as contas do(s) Administrador(es), o balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, e deliberar sobre a aprovação ou modificação destes.

Parágrafo Segundo: A Sociedade também poderá elaborar balanços intermediários, podendo ser mensais, trimestrais ou semestrais, devendo ser aprovados pelos sócios na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social decidirão sobre a destinação dos lucros, incluindo eventual distribuição desproporcional de dividendos, baseados no balanço patrimonial apresentado, nos termos desta Cláusula.

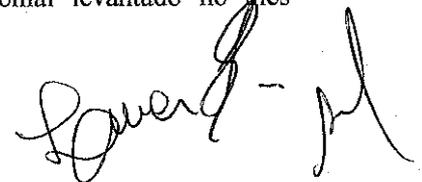
CLÁUSULA NONA: A transferência de quotas da Sociedade a terceiros, incluindo a imposição de ônus ou gravame ou de direito real em favor de terceiros sobre as quotas da Sociedade, bem como a sua penhora, não será permitida sem prévia autorização escrita dos sócios representando a totalidade do capital social, e a consequente alteração do Contrato Social. Qualquer transferência de quotas ou imposição de qualquer ônus ou gravame sob as mesmas sem prévia autorização por escrito dos sócios representando a totalidade do capital social será considerada nula e inválida de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já estabelecido que qualquer dos sócios poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, por decisão dos sócios que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social da Sociedade, nas hipóteses em que ficar caracterizada justa causa. Deverá ser entendida como justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses que possam ser cabíveis, atos ou omissões que ponham em risco a continuidade da empresa, em virtude de sua inegável gravidade, como por exemplo: i) passar-se por administrador da sociedade, sem que seja, obrigando-a perante terceiros; ii) utilizar a denominação social para fins estranhos ao Objeto Social; iii) utilizar o nome da sociedade em interesse próprio ou de terceiros; iv) desviar recursos da sociedade; v) descumprir as obrigações legais de sócio, previstas nos artigos 1.001 a 1.009 da Lei nº 10.406/2002 e outras disposições do Contrato Social; vi) concorrer, direta ou indiretamente, com as atividades desenvolvidas pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de sócio deverá ser deliberada em Reunião de Sócios, especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio quotista acusado ser convocado para o comparecimento e eventual exercício de defesa.

Parágrafo Segundo: No caso de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou impedimento de qualquer sócio, conforme o caso, o sócio remanescente, pretendendo continuar com as atividades da Sociedade, poderá, até 90 (noventa) dias da data em que tomar conhecimento do evento, em relação à(s) quota(s) do sócio excluído, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvente ou impedido: (i) tomar as quotas desta para si, parcial ou integralmente, (ii) transferi-las a terceiros ou (iii) cancelar as quotas, mediante o pagamento do valor devido ao sócio; caso contrário a Sociedade deverá ser dissolvida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do valor dos haveres ou do reembolso deverá ser efetuado em até 01 (um) ano da data do recebimento pelo sócio excluído, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvente ou impedido ou seus sucessores, da notificação enviada pelo sócio remanescente referente ao exercício do seu direito em adquirir as quotas, transferi-las a terceiros ou cancelá-las. O montante dos haveres ou o valor do reembolso, conforme o caso, a que o sócio excluído, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvente ou impedido terá direito, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em Balanço Patrimonial levantado no mês



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 20.333.901/0001-02 - NIRE 41207855467

imediatamente anterior à data de ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade será liquidada nos casos previstos na legislação aplicável ou por deliberação de sócios representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, o(s) qual(is) deverá(ão) também determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os dispositivos desse Contrato Social poderão ser alterados, a qualquer momento, por resolução do(s) sócio(s) representando, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) do capital social. A aprovação do(s) sócio(s) representando, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) do capital social também é requerida para resoluções que determinem a fusão, incorporação, dissolução ou liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade, dispensado da prestação de caução, LIVIA MARI KOHIYAMA E JEAN ANDRE SIGEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cada um dos sócios declara, sob as penas da lei que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de praticar quaisquer atividades mercantis, incluindo, mas não se limitando a, participação no capital social da Sociedade ou deter participação em outras sociedades como sócio ou acionista.

Parágrafo Único: O Administrador nomeado neste Contrato Social declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade em virtude de legislação especial, ou por (i) ter sido considerado culpado de qualquer crime, (ii) qualquer sentença por qualquer crime ou de qualquer ordem que o proíba, ainda que temporariamente, de ocupar cargos públicos, (iii) quaisquer crimes falimentares, crimes de suborno, peculato ou qualquer crime contra a economia pública, o sistema financeiro nacional, as leis de concorrência, as relações de consumo, a confiança pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento particular em 1 (uma) via de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

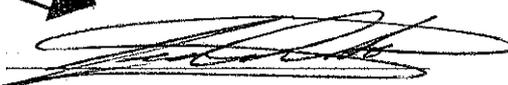
RECONHEÇO



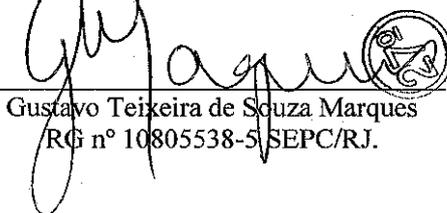
Livia Mari Kohiyama
RG nº 6.267.927-1 SSP-PR

RECONHEÇO

Curitiba/PR, 14 de novembro de 2019.



Jean Andre Sigel
RG nº 5.135.993-3 SSP-PR



Gustavo Teixeira de Souza Marques
RG nº 10805538-5 SEPC/RJ.

TABELIONATO DE NOTAS
Erisangela Kravetz Cardoso
Tabela de Notas Designada

sjX2P.NoTcA.2KNi9 - KhHME.QmDa3
 Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a
 SIGEL e LIVIA MARI KOHAYAMA em test. de
 verdade. Emolumentos: R\$21,86

JUAN ANDRE

Iretama, _____ de 2019

Wanessa Cristhina Castilho Leal - Escrevente e Substituta
 Cristhina Castilho Leal - Escrevente
 R.O. 045.320-316 SP/PR



Lv:1554 Tes004 - Reconheço por autêntica cidade A0233385
 GUSTAVO TEIXEIRA DE SOUZA MARIES
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 22/11/2019
 Em Testemunho da Verdade
 THIAGO LIPES 0935/94

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 FUNARPEN - FUNDO NACIONAL DE AUTENTICAÇÃO DE NOTAS
 AV. MARQUÊS DE SÃO CARLOS, 441 - FUND. 111 - 05001-000 - SÃO PAULO - SP





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HAMILTON TEODOSIO CHANDOHA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041277, expedida em 22/02/1999, inscrito no CPF nº 86507419915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
86507419915	041277	HAMILTON TEODOSIO CHANDOHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2021 13:39 SOB Nº 20211618063.
PROTOCOLO: 211618063 DE 18/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102040751. CNPJ DA SEDE: 20333901000102.
NIRE: 41207855467. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
338
Data e Hora de Emissão
24/10/2022 20:25:14
Código de Verificação
9JHD940N

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
CPF / CNPJ: 20.333.901/0001-02 **Inscrição Municipal:** 17 01 0694818-8
Endereço: UBALDINO DO AMARAL, 001191 - BAIRRO: ALTO DA RUA XV - CEP: 80045100 **Tel.:** 41 - 30260223
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** livia@escoladecriatividade.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP GO
CPF / CNPJ: 07.012.268/0001-92 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Avenida H, esquina com a rua 14, 550 - COMPLEMENTO: quadra C-9, lote 9 - BAIRRO: Jardim Goiás - CEP: 74810070
Município: GOIANIA **UF:** GO **Email:** livia@escoladecriatividade.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Customização, desenvolvimento de conteúdo e didática, disponibilização de profissionais para facilitação e condução do 9 Encontro Goiano de Mulheres Cooperativistas do Estado de Goiás, nos dias 21 e 22 de outubro, em Alexânia, GO, dispensa de licitação 051/2022.

Dados para depósito
Sicredi, Ag. 0730, conta 14514-6

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 54.700,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$54.700,00

Código da Atividade

08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	54.700,00	3,39	1.854,33	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.558.264

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-050677/2021, a:

ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
R. UBALDINO DO AMARAL - Nº: 001191

IND. FISCAL: 12.085.007.000-5

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 01 694.818-8 CNPJ/CPF: 20.333.901/0001-02

Taxação: COM SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

➔ **M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ➔ R.90.0.1-9/99-00 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- ➔ P.85.5.0-3/02-00 Atividades de apoio à educação
- ➔ J.59.1.4-6/00-00 Atividades de exibição cinematográfica
- ➔ G.46.4.7-8/02-00 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- ➔ G.47.6.1-0/01-00 Comércio varejista de livros
- ➔ J.59.1.3-8/00-00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
- ➔ M.74.2.0-0/04-00 Filmagem de festas e eventos
- ➔ M.74.9.0-1/99-00 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- ➔ M.72.2.0-7/00-00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- ➔ N.82.1.9-9/99-00 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- ➔ N.82.3.0-0/01-00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- ➔ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

PROIBIDO EVENTOS NO LOCAL.

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 25 DE MARÇO DE 2021

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME			Protocolo: PRC2213122850		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207855467	CNPJ 20.333.901/0001-02	Data de Ato Constitutivo 07/05/2014	Início de Atividade 07/05/2014		
Endereço Completo Rua UBALDINO DO AMARAL, Nº 1191, ALTO DA GLÓRIA - Curitiba/PR - CEP 80045-100					
Objeto Social (I) PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA DE EDUCACAO, CULTURA, ARTES, CRIATIVIDADE E INOVACAO (II) REALIZACAO DE PESQUISAS, PLANEJAMENTO, PALESTRAS E PROJETOS NAS AREAS MENCIONADAS NO ITEM (I) ACIMA (III) PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO E GERENCIAMENTO DE EVENTOS NA AREA EDUCACIONAL E CULTURAL (IV) CRIACAO E COMERCIALIZACAO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTANCIA (INTERNET) (V) EDITORACAO E COMERCIO DE LIVROS (VI) GRAVACAO E EXIBICAO DE CONTEUDO AUDIOVISUAL, INCLUINDO A PROJECAO DE VIDEOS E FILMES EM SALAS DE EXIBICAO OU PELA INTERNET E (VII) LICENCIAMENTO DE CONTEUDO AUDIOVISUAL, PARA USO E EXIBICAO POR TERCEIROS.					
Capital Social R\$ 319.500,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 319.500,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos reais)					
Dados do Sócio					
Nome JEAN ANDRE SIGEL	CPF/CNPJ 971.506.739-53	Participação no capital R\$ 9.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome GUSTAVO TEIXEIRA DE SOUZA MARQUES	CPF/CNPJ 073.442.397-79	Participação no capital R\$ 301.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome LIVIA MARI KOHIYAMA	CPF/CNPJ 027.993.449-17	Participação no capital R\$ 9.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JEAN ANDRE SIGEL	CPF 971.506.739-53	Término do mandato Indeterminado			
Nome LIVIA MARI KOHIYAMA	CPF 027.993.449-17	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 25/03/2021		Número 20211618063	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/09/2022, às 11:10:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TJSXIKUV.



PRC2213122850

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 20.333.901/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:03 do dia 09/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2023.

Código de controle da certidão: **84D0.BBEA.2328.8886**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.333.901/0001-02
Razão Social: ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: R SENADOR SARAIVA 78 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120802411815882482

Informação obtida em 08/12/2022 11:19:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.333.901/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2014
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA DE CRIATIVIDADE E CONSULTORIA LTDA	PORTE ME
--------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Dispensada *) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *) 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão (Dispensada *) 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R UBALDINO DO AMARAL	NÚMERO 1191	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 80.045-100	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA RUA XV	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	------------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIVIA@ESCOLADECRIATIVIDADE.COM.BR	TELEFONE (41) 3026-0222
-----------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2014
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2021** às **15:03:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Conta bancária: ESCOLA DE CRIATIVIDADE

Sicredi, Ag. 0730, conta 14514-6